

16 de maio de 2023

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



Nº 20 – 16/05/2023

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

TRANSPARÊNCIA ATIVA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A INCENTIVO, RENÚNCIA, BENEFÍCIO OU IMUNIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA CUJO BENEFICIÁRIO SEJA PESSOA JURÍDICA

Foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2023, a Portaria RFB nº 319/2023, que dispõe sobre a transparência ativa de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, prevista no inciso IV do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

As informações que serão divulgadas são as prevista no Anexo VI e compreendem, no geral, CNPJ, CNAE e valor dos incentivos relativos às renúncias, benefícios ou imunidades constantes dos Anexos I a V, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos em seus respectivos títulos.

Os dados serão divulgados no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de entrada em vigor da Portaria RFB nº 319/2023, no que diz respeito às informações relativas ao ano-calendário 2021, em formato que melhor atenda ao interesse público, no portal institucional da RFB e no portal de dados abertos do Governo Federal, pelas unidades responsáveis e serão atualizadas semestralmente.

Segundo a norma, compete à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara) reavaliar as informações, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, com o objetivo de ampliá-las gradativamente, considerando, sempre que possível, a capacidade operacional e aspectos orçamentários e financeiros da RFB, bem como coordenar as ações necessárias para a atualização semestral.

16 de maio de 2023

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



Destaque-se que o titular dos dados poderá obter, mediante requisição, a correção de dados eventualmente incompletos, inexatos ou desatualizados, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR).

A requisição para a correção de dados deverá ser tratada com prioridade pela unidade responsável definida no Anexo VII da Portaria RFB nº 319/2023, observados os ritos e prazos do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), estabelecido em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Ressalta-se ainda, que correção deverá ser realizada pelo próprio titular dos dados, quando a ele couber a obrigação de retificar dados, informações ou declarações.

Por fim, a norma em referência estabelece que deverão ser desenvolvidas rotinas automatizadas para a apuração e divulgação das informações.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Portaria RFB nº 319/2023.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.